



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 15 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 5190

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decisão - Esclarecimentos/Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 012/2020/SRP.** (Bellan Transformações Veiculares Ltda).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020/SRP**

**ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**INTERESSADO: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**

**OBJETO:** Aquisição de veículos ambulância tipo a para suprir as demandas no atendimento de saúde do município de Valença, através do sistema de registro de preços

### **DECISÃO**

O **PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, tendo em vista a solicitação de esclarecimento/impugnação aos termos do Edital apresentada pela Licitante **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, assistido pela Assessoria Jurídica, vem, responder a pedido de esclarecimentos/impugnação formulado por licitante.

A Sessão Pública do Pregão esta designada para o próximo dia 16/10/2020, às 10h00min. O Pedido de Esclarecimentos foi recebido no dia 08/10/2020.

Nos itens 8.1 e 8.4. dizem que 8.1. *“Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão”* 8.4 *“Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital”*.

No caso, resta atendido os prazos previstos, responde-se aos questionamentos e impugnação apresentados na forma a seguir:

**QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

**ESCLARECIMENTO/SUGESTÕES/IMPUGNAÇÕES**

A presente municipalidade publicou o presente edital, onde foram solicitadas algumas exigências alusivas ao item 01, as quais gostaríamos de fazer alguns esclarecimentos/sugestões/impugnação, para que o município possa fazer cumprir todos os requisitos e princípios que regem o procedimento licitatório, sendo que nos moldes atuais apenas o veículo furgão Fiat Fiorino pode participar do processo licitatório.

Anexo I

Termo de Referência

4. Itens Licitados

I – **PEDE-SE:** TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 58 LITROS.

I – **IMPUGNA/SUGERE-SE:** alterar o texto para **TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS.**

Assim, proporciona que outros veículos e empresas transformadoras venham participar do licitame. Boa parte dos veículos furgoneta passíveis de oferta ao município possuem o tanque de combustível com a capacidade média entre 55 a 58 litros. Deste modo, caso seja levado em consideração o apontamento realizado pela requerente o município irá abrir margem para que sejam ofertados mais veículos, sem perder qualidade e autonomia e proporcionar uma melhor proposta. Apesar da diferença, em razão da motorização, a autonomia será mantida, bem como a qualidade, não restringido a oferta apenas a um veículo (Fiat Fiorino).

A sugestão possibilita que outros veículos venham participar do licitamente, sendo que a título de esclarecimento, por exemplo: a Fiorino tem capacidade no tanque combustível de 58 litros, sendo que a Partner e a Berlingo tem capacidade no tanque combustível de 55 litros. Sendo que a motorização de cada veículo permite serem mantidas a autonomia e mesma qualidade.

Nos moldes atuais exigidos no Edital, a capacidade do tanque de combustível restringe apenas a participação de um único modelo e marca de veículo, ou seja, apenas do veículo furgoneta Fiat Fiorino, impossibilitando, inclusive, que outras furgonetas participem do processo licitatório.

II – **PEDE-SE:** 6.2. O prazo para entrega do Produto objeto da licitação, é de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

II – **SUGERE-SE:** para que o prazo de entrega seja alterado conforme a seguir: **6.2. O prazo para entrega do Produto objeto da licitação, é de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

A alteração justifica-se, haja vista que as montadoras, em geral, encontram-se paralisadas por conta da pandemia e respectivos decretos Municipais, Estaduais e Federais, sendo a previsão de retorno das atividades devem ocorrer agora, partir da primeira quinzena de setembro/2020) e, não em sua totalidade. As montadoras estão levando em torno de 45 dias para entregar o veículo, sendo necessário mais uns 45 dias para a transformação e entrega do veículo transformado ao Município. Assim, necessária a alteração do prazo de entrega para 90 dias.

[...]

**RESPOSTA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

### Anexo I Termo de Referência 4. Itens Licitados

I – PEDE-SE: TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 58 LITROS. I – IMPUGNA/SUGERE-SE; alterar o texto para TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS.

Em linhas gerais, a Licitante pretende a alteração das disposições contidas no Termo de Referência relacionadas às exigências mínimas em litro para compartimento do tanque de combustível, uma vez que somente um o Fiorino da marca Fiat atenderia as exigências. Sustenta que “*boa parte dos veículos furgoneta passíveis de oferta ao município possuem o tanque de combustível com a capacidade média entre 55 a 58 litros.*” Por fim, requer a alteração do texto para que seja exigido tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros.

Quanto a vedação prevista no §1º, inciso I do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, Marçal Justen Filho leciona:

*“No inc. I, arrolam-se os casos em que as condições impostas pelo ato convocatório distorcem o procedimento licitatório. O disposto não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa. Se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão.” (grifou-se)*

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União:

*20. A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas da entidade promotora do certame não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica e quando se verifica no mercado a existência de outros modelos que poderiam atender completamente as especificações descritas no edital” (TCU, Acórdão nº 2.829/2015 – Plenário)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

Deste modo, a seleção da proposta mais vantajosa, corrobora com o poder discricionário do agente público quando da caracterização do bem adequado às necessidades da Administração Pública, sendo um dever conforme dispõe o art. 3º da Lei n.º 10.520/2002:

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;*

Nesse interim, poderá ser aceito bem similar ao descrito no edital, não sendo a capacidade mínima do tanque de combustível fator determinante para classificação da proposta de preços.

II – PEDE-SE: 6.2. O prazo para entrega do Produto objeto da licitação, é de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

II – SUGERE-SE: para que o prazo de entrega seja alterado conforme a seguir:

6.2. O prazo para entrega do Produto objeto da licitação, é de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Inexistem regras específicas na Lei acerca de formas e prazos para fornecimento, cabendo sempre ao ato convocatório dispor sobre a matéria, de acordo com a conveniência da Administração. O Prazo especificado de **20 (vinte) dias** para a entrega do bem é razoável e não fere a competitividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA – BRASIL

No presente caso, o bem licitado através do Pregão Eletrônico é um bem comum, necessário para o enfrentamento ao COVID-19, para traslado de pacientes entre o Município e as Unidades de Saúde da Região e Capital.

Segundo o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02 consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Assim, entende a Administração que o prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento é razoável e suficiente ao atendimento da entrega, não importando em restrição à participação.

Desse modo, ante ao fato da manutenção aos termos do Edital, inquestionavelmente, não afeta a formulação das propostas, mantem-se a data de realização da sessão, no dia e horário designados pelo Pregoeiro desta Prefeitura, tal como autoriza a segunda parte do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº

8.666/93.

Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/valenca/site/diariooficial>, bem como remetida a todos os licitantes que adquiriram o referido edital.

Valença - BA, 15 de outubro de 2020

Diego Anselmo Passos Santos Mendes

**Pregoeiro Oficial**